



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 22343/989/22

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME

EXERCÍCIO: 2020

RELATOR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SENHORA ASSESSORA PROCURADORA-CHEFE

Atendendo Despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora (Evento 11.1), passamos a nos manifestar acerca da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, através de seu Procurador, que trata de Pedido de Reexame.

Presentes as condições de admissibilidade da peça (Evento 1.1) como Pedido de Reexame, nos termos dos artigos 70 e 71, da Lei Complementar 709/93 e artigo 159, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em sessão de 30/08/2022, a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, relativas ao exercício de 2020 (TC 3342/989/20), cujo Parecer foi publicado no DOE de 28/09/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 22343/989/22

Os motivos determinantes a esse posicionamento DESFAVORÁVEL decorreram da constatação, ao longo da instrução processual e do próprio PARECER, segundo o voto da Eminente Relatora (TC 3342/989/20):

- Encargos Sociais: suspensão de pagamento de contribuições nos meses de abril a junho/2020, em afronta a Lei Complementar 173/2020;

- Concessão irregular de RGA aos servidores públicos, desatendendo a Lei Complementar 173/2020;

- Quadro de Pessoal: irregularidade no preenchimento de cargos em comissão, em ofensa aos incisos II e V, do artigo 37, da Constituição Federal;

- Ofensa ao artigo 25, § 1º, da Lei Complementar 709/93 (demora da Origem em fornecer documentos requisitados) e

- Gestão ineficiente sob a ótica operacional (IEG-M -Índice de Eficiência da Gestão Municipal).

Vem agora, a Prefeitura Municipal de VALINHOS, por meio de seu Procurador, apresentar seu PEDIDO DE REEXAME (Evento 1.1), a fim de que o PARECER publicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 22343/989/22

no DOE de 28/09/2022 seja REFORMADO e, venha ser emitido novo PARECER, desta vez, FAVORÁVEL à Aprovação das presentes contas.

A Assessoria Técnica precedente (ATJ-ECO / Evento 15.1), ao analisar as razões recursais trazidas pela Origem e, sob os aspectos de sua alçada, entendeu não haver nos autos elementos que pudessem acrescentar e mudar o posicionamento da Casa, manifestando-se ao final, pelo não provimento da peça interposta.

De igual modo, ao examinarmos a Peça Recursal (Evento 1.1), a exemplo de nossa preopinante (ATJ-ECO /Evento 15.1), constatamos que a argumentação invocada, se por um lado, não foi suficiente à reverter as irregularidades e ilegalidades apuradas nos aspectos orçamentários, fiscal e econômico, de outra parte, tão pouco foi capaz de sanear ou justificar, de maneira eficiente os desacertos em seu quadro funcional, o claro desatendimento à Lei Complementar 173/2020 e a baixa efetividade dos serviços prestados à população local, sendo, na realidade, a repetição da retórica já encaminhada e analisada por esta Corte de Contas, por ocasião da Emissão do Parecer ora combatido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 22343/989/22

Nesse sentido, somos S.M.J., pelo NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME de que trata o presente processo (Evento 1.1), mantendo-se, na íntegra, o que já foi decidido por esta Corte de Contas, nos termos publicados no DOE de 28/09/2022, ou seja, pela EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, relativas ao exercício de 2020.

É o nosso posicionamento.

ATJ, em 08 de dezembro de 2022.

SÉRGIO FORTUNA JARRA
Assessoria Técnica